

Obrigatoriedade de disponibilizar informação ao consumidor quando ocorra a alteração quantitativa de produtos pré-embalados colocados à venda

Exposição Explicativa

A DECO tem recebido denúncias por parte de consumidores, especialmente no que concerne ao setor do retalho na área alimentar, no âmbito das quais os mesmos relatam ter-se apercebido tardiamente de que alguns produtos que habitualmente adquiriam, embora mantivessem o preço, o seu conteúdo havia sido reduzido, ou seja, estariam a pagar o mesmo preço, mas por menos quantidade de produto.

Embora não tenhamos tido conhecimento de situações em que o produtor/vendedor tenha reduzido a composição sem alterar a informação – o que sempre consubstanciaria uma prática comercial desleal – o certo é que se trata de uma técnica que tem sido adotada noutros países como os Estados Unidos da América, Brasil e, mais recentemente, a Espanha, o que nos leva a concluir que irá acentuar-se cada vez mais.

Numa fase de aumento generalizado dos preços dos bens e serviços essenciais não podemos deixar de manifestar a preocupação com o crescimento desta prática que permite “mascarar” a subida de preços, tornando-se, eventualmente, pouco transparente para os consumidores. Na verdade, a redução muito dificilmente é detetada, pois apesar de o produto e o preço manterem-se inalterados, a quantidade é reduzida. Tal leva a que o consumidor, na grande maioria dos casos, nem se aperceba dessa redução, sobretudo, quando estamos perante produtos diários ou semanalmente adquiridos pelos consumidores, como são os bens alimentares.

Por isso a DECO salienta a necessidade de que a proteção do direito à informação seja, precisamente, reforçada nas situações em que os consumidores acabam por não ter, de forma transparente e expectável, todos os elementos necessários que lhes permita tomar a melhor decisão sobre a transação. Não podemos esquecer que se trata de um aumento de preço, mesmo que indireto, e numa tendência inflacionista como a que assistimos, o reforço do dever de informação é fundamental para os consumidores.

Neste sentido, a DECO considera necessária uma intervenção legislativa em moldes semelhantes à que foi adotada no âmbito das práticas de redução de preços, i.e., reforçando-se a informação nos produtos que sejam alvo de uma redução. Tal poderá passar por informar os consumidores sempre que exista alteração da pesagem ou das quantidades do produto, acrescentando-se informação sobre as características anteriores à redução, ou seja, em moldes semelhantes ao que sucede quando, no âmbito de uma redução do preço ou de manutenção do valor com aumento da quantidade na embalagem a informação sobre a alteração surge de forma destacada. Tal implica que, à semelhança do que ocorre nos saldos, em que normalmente se mostra na etiqueta a diminuição de preço por comparação com o preço anterior, a DECO entende que a redução da quantidade do produto deverá também ser evidenciada. Este reforço da informação permitirá aos consumidores fazer as suas compras sem serem induzidos em erro pelos seus hábitos de rotina ou mesmo enganados pelas estratégias que as marcas usam para “esconder” os aumentos dos preços.

Neste sentido, considera-se necessário criar uma regulamentação específica para o fenómeno da redução, reforçando-se a informação ao consumidor através de uma informação clara de que ocorreu uma alteração na quantidade do produto, evidenciando-se o “antes” e o “depois”, nos termos que, de seguida, se propõe:

Obrigatoriedade de disponibilizar informação ao consumidor quando ocorra a alteração quantitativa de produtos pré-embalados colocados à venda

Objeto

O diploma visará garantir o direito dos consumidores à informação, bem como estabelecer procedimentos para a prestação de informação, quando há alteração quantitativa de produtos pré-embalados colocados à venda, ou seja, quando face a uma mesma embalagem há a diminuição de unidades ou peso líquido do produto.

(Alteração à Lei n.º 24/96, de 31 de julho)

O artigo 8.º da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 8.º

Direito à informação em particular

1 - [...]

a) [...]

b) O fornecedor deve informar o consumidor sobre a alteração quantitativa num produto pré-embalado posto à venda, sempre que esta ocorrer.

c) [Anterior alínea b)]

d) [Anterior alínea c)]

e) [Anterior alínea d)]

f) [Anterior alínea e)]

g) [Anterior alínea f)]

h) [Anterior alínea g)]

i) [Anterior alínea h)]

j) [Anterior alínea i)]

k) [Anterior alínea j)]

l) [Anterior alínea k)]

m) [Anterior alínea l)]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]"

Informações obrigatórias

O fornecedor de bens deverá, em caso de alteração quantitativa num produto pré-embalado posto à venda, informar o consumidor sobre:

- a) a ocorrência de alteração quantitativa promovida no produto;
- b) a quantidade de produto existente na embalagem antes da alteração;
- c) a quantidade de produto existente na embalagem depois da alteração; e
- d) a quantidade de produto aumentada ou diminuída, em termos absolutos e percentuais.

As menções referidas nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior deverão constar nas embalagens com a quantidade reduzida pelo prazo mínimo de seis meses, a contar da data da sua alteração.

Apresentação das informações obrigatórias

A informação deverá ser colocada diretamente na embalagem modificada ou num rótulo apostado à mesma, de modo a ser facilmente visível e legível.

Nenhuma outra indicação, imagem ou qualquer outro elemento poderá esconder ou dissimular essa informação.

Os caracteres utilizados devem ter uma altura mínima de 1,2mm, à exceção de embalagens com uma superfície inferior a 80cm², em que a altura dos caracteres deve ser superior a 0,9mm.

No caso de embalagens ou recipientes cuja face maior tenha uma superfície inferior às referidas nos números anteriores, o fornecedor poderá informar apenas a ocorrência da alteração da quantidade do produto.

Contratos celebrados à distância ou fora do estabelecimento comercial

A informação sobre a alteração quantitativa de produtos pré-embalados mencionada supra deverá ser prestada, nos mesmos moldes, ao consumidor antes de este se vincular a um contrato celebrado à distância ou fora do estabelecimento comercial, aplicando-se as respetivas regras previstas no Decreto-Lei nº 24/2014 de 14 de fevereiro na sua redação atual.